



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** O/053/03/659<sup>a</sup>  
**Data:** 27/09/2016  
**Relator:** **Jean Cesare Negri**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/053/2016 apresentado pelo Sr. Diretor de Operação e Planejamento, **Jean Cesare Negri**, a Diretoria resolve **aprovar**:

- A publicação do Edital da Chamada Pública nº 4056/2016 – CAPTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO PROGRAMA DE P&D DA ANEEL, com base na lei Federal nº 9.991/2000.

**C E R T I F I C O** a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria

**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Secretário das Reuniões de Diretoria  
27/09/2016



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** O/053/2016  
**Data:** 27/09/2016  
**Relator:** Jean Cesare Negri

<b>Proposta:</b> Publicação de Edital da Chamada Pública nº 4056/2016 – CAPTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO PROGRAMA DE P&D DA ANEEL, com base na lei Federal nº 9.991/2000.				
<b>Relatório:</b> Para atender o disposto na Lei 9.991/2000, e no Manual de P&D da ANEEL - vigente, a Empresa necessita manter os gastos com projetos de P&D de forma que o saldo da conta de P&D seja inferior ao valor recolhido para essa conta durante os dois últimos anos. O valor atual da conta de P&D se encontra acima dos limites estabelecidos e a revisão da regulamentação de P&D da ANEEL deverá incrementar substancialmente este valor assim que tornar obrigatório o gasto do saldo da SELIC considerada para a correção da conta de P&D. Para que sejam atendidas essas condições, torna-se necessária a busca de interessados em propor ideias e parcerias para o desenvolvimento de projetos de P&D para as atividades de Geração de Energia que estejam relacionadas aos Temas Estratégicos de P&D da ANEEL e que sejam do interesse da Empresa.				
<b>Justificativa:</b> A iniciativa de se efetuar chamamento público para apresentação de propostas de P&D, visa evitar que a Empresa sofra penalidades da ANEEL, por excesso de recursos na conta de P&D.				
<b>Prazo:</b>				
<b>Orçamento- Base: -</b>				
<b>Item Financeiro:</b> -	<b>Conta Razão:</b> -	<b>Centro Financeiro:</b> -	<b>Requisição:</b> -	<b>Anexos:</b> PJ/257/16

  
**Jean Cesare Negri**  
Diretoria de Operação e Planejamento



São Paulo, 13 de setembro de 2016.

**Ao Coordenador de Assuntos Regulatórios  
Sr. Luis Antonio Doumit Chomuni**

Ref.: Chamada pública para captação de propostas de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D.

Parecer nº PJ 257/16

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.<sup>as</sup>. análise acerca da minuta de chamada pública para captação de propostas<sup>1</sup> de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D.

Em conformidade com a Lei Federal nº 9.991/00, as concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, as permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e as autorizadas à produção independente de energia elétrica, excluindo-se aquelas que geram energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas, devem aplicar, anualmente, um percentual mínimo de sua Receita Operacional Líquida – ROL em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica – P&D, segundo regulamentos estabelecidos pela ANEEL, nos termos do Manual de P&D.

As concessionárias de geração, as autorizadas à produção independente de energia elétrica e as concessionárias de transmissão ficaram obrigadas a aplicar, anualmente, no mínimo 1% (um por cento) da ROL em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.

O procedimento de chamada pública não está explícito em lei, entretanto, decorre de princípios legais, especialmente o da publicidade, transparência e da impessoalidade, os quais norteiam a atuação das empresas estatais, a teor do que dispõe a Constituição da República de 1988 e a Lei Federal nº 13.303/2016<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>As propostas devem se enquadrar em um dos temas e respectivos subtemas de P&D, disponíveis no portal da ANEEL, na seção de P&D, link <http://www.aneel.gov.br/pt/programa-de-p-d>.

<sup>2</sup> Art. 37, *caput*, e §1º, do 173, ambos da CR/88 e art. 6º, da Lei Federal nº 13.303/2016.





De acordo com a minuta que nos foi encaminhada verifica-se que os procedimentos para participação, seleção e critérios de julgamento estão em conformidade com as exigências dispostas no manual de P&D da ANEEL.

Os resultados dos projetos de P&D serão avaliados utilizando-se os critérios de originalidade, aplicabilidade, relevância, e razoabilidade dos custos. A cada critério é atribuída uma pontuação que determinará a nota do projeto, a qual definirá sua aprovação, total ou parcial, ou, ainda, sua reprovação.

Tratando-se de procedimento que visa a estabelecer um contrato ou ajuste de parceria voltado à pesquisa de tema de interesse da empresa estatal e do setor de atuação, os direitos autorais ou patrimoniais dos projetos passam a ser parte do acervo da companhia, a teor do que dispõe o art. 80, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Manual<sup>3</sup> de Pesquisa e Desenvolvimento da ANEEL.

Pelo exposto, s.m.j., não vislumbramos antijuridicidade na minuta que de chamada pública para captação de propostas de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D.

É o parecer.

Atenciosamente,

  
**Vanessa Ribeiro**  
OAB/SP 296.249

De acordo.

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico

<sup>3</sup>No instrumento de celebração de contrato ou convênio com o executor da pesquisa, o agente do setor elétrico não poderá abrir mão da propriedade intelectual e sua participação deverá ser, no mínimo, proporcional ao investimento proveniente do Programa de P&D ANEEL, considerando outros recursos agregados pelos parceiros do projeto como os descritos no art.9º, parágrafo 3º, da Lei n o 10.973 de 2004.